



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

REVOGADA PELA LEI
Nº 933/09

29 / 10 / 2009

Câmara Municipal de Alvorada

LEI Nº 839 / 07, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de profissionais para o atendimento a programas sociais, pelo regime de contrato especial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, excepcionalmente e temporariamente, à contratação de profissionais, sob regime especial, por um período de 01 (um) ano, para atender as necessidades essenciais dos seguintes programas sociais: Programa Saúde da Família (PSF), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Art. 2º - As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Programas Sociais atendidos, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal n.º 478/96, de 27 de dezembro de 1996, observados os cargos, vencimentos, carga horária e quantitativos abaixo identificados:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Cargo	Vencimento	Carga Horária	Quantitativo	Programa Atendido
Psicóloga	R\$ 1.170,00	20 h	01	CREAS
Coordenadora	R\$ 400,00	40 h	01	CREAS
Educadora	R\$ 400,00	40 h	01	CREAS
Monitora	R\$ 600,00	40 h	01	PETI
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 380,00	40 h	01	PSF

Parágrafo único - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as necessidades inadiáveis de pessoal, junto aos programas descritos no artigo primeiro.

Art. 3º - O Município de Alvorada procederá às contratações, verificando previamente o impacto e sua disponibilidade financeira e orçamentária, observando os limites constitucionais e legais da despesa com pessoal civil.

Art. 4º - Os contratos serão intransferíveis e personalíssimos, não podendo em sua vigência ocorrer o remanejamento de lotação de espécie alguma, assim, como, a realização continuada de contratação, de um mesmo trabalhador, em lotação diversa.

Art. 5º - O regime previdenciário dos contratados será o Regime Geral da Previdência, a cargo do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.



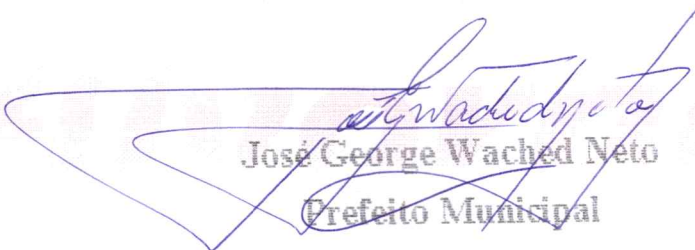
Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2.007.


José George Wached Neto
Prefeito Municipal




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei de nº 839 / 07 a qual " Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de profissionais para o atendimento a programa sociais, pelo regime de contrato especial e dá outras providências" foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 26 de junho de 2007



Milton César Guerra
Sec. de Adm., Fin. e Planejamento